



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

25

=LEI Nº 1.202, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1.988=

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Fazenda, visando o incremento da arrecadação de tributos e a instalação da UAP".

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Fazenda, visando a instalação de Unidades de Atendimento ao Público-UAP, bem como a fixação de critérios e normas de ação do Estado e Município, para incremento da arrecadação de tributos a saber :-

1)- Imposto de Circulação de Mercadorias-ICM:- acompanhamento da produção agropecuária, além de extrativa, seu escoamento e conseqüente reflexo tributário, bem como da atividade industrial e comercial Desenvolvida no território Municipal ou dos produtos que por ele transitarem;

2)- Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e Direitos a eles Relativos-ITBI:- aprimoramento dos cadastro Municipais, de forma que, quando não incidente sobre o valor da operação, o valor venal reflita a realidade imobiliária da localização do imóvel;

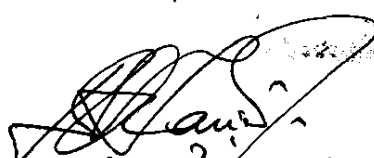
3)- Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA:- acompanhamento local dos recolhimentos do tributo por ocasião dos licenciamentos, de forma que sejam acionados os proprietários de veículos em situação de cadastro irregular, inclusive inadimplentes com o tributo.-

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 03 DE FEVEREIRO DE 1.988.-


PAULO ROBERTO FIATIKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-


ANTONIO CESAR DE FARIA
Diretor do Serviço de Administração